

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000857/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024185/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.257662/2026-11
DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTO DE BELEZA E CABELEIREI, CNPJ n. 35.797.570/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO DE CASTRO SOBRINHO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADORES E PROFISSIONAIS LIBERAIS EM ESTETICA E COSMETOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 12.589.829/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIA COSTA DA SILVA LARICA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em institutos de beleza do plano da Contratuh**, , com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTE



É concedido reajuste salarial a partir de 1º de janeiro de 2026, no percentual de **8% (oito por cento)**, sobre o piso dos profissionais de beleza, conforme salários normativos de garantia, previstos na cláusula segunda desta convenção, sendo certo, que para os empregados da área de gerência, recepção, estoque, serviços gerais, pessoal de apoio, pessoal de logística e pessoal da administração dos Institutos, Consultórios e Clínicas de Estética do Rio de Janeiro, o reajuste será de 8%, ficando garantido o piso mínimo de R\$1.736,00 (hum mil setecentos e trinta e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos havidos entre 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DAS COMISSÕES, DA REMUNERAÇÃO FIXA POR PRODUÇÃO E SALÁRIOS NORMATIVOS EM INSTITUTOS, CONSULTÓRIOS E CLÍNICAS DE ESTÉTICA QUE ATUAM SOB O CNAE 9202-5/02

(a) Fica garantido na carteira de trabalho dos Técnicos em estética de Institutos, Consultórios e Clínicas de Estética, o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de comissão sobre o valor da mão de obra, não podendo, contudo, auferir remuneração mensal inferior ao piso salarial normativo de R\$ 1.856,00 (hum mil e oitocentos e cinquenta e seis reais), **podendo as partes convencionarem livremente entre si, Empregados e Empresa, uma variação de porcentagem dentro dos parâmetros estabelecidos nesta convenção.**

(b) Acordam as partes que OS EMPREGADOS com nível superior na área de ESTÉTICA, e que forem registrados, nos Institutos, Consultórios e Clínicas de Estética, terão como salário mínimo normativo o valor de R\$ 3.712,00 (três mil e setecentos e doze reais).

(c) Acordam também as partes, que OS EMPREGADOS poderão ganhar salário superior ao mínimo, conforme negociação mútua entre empregado e empregador, devendo obedecer, rigorosamente os termos da convenção coletiva pactuada entre as categorias patronal e laboral.

COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores se obrigam a fornecer comprovante mensal dos pagamentos efetuados aos seus empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos efetuados, bem como, o valor atinente ao recolhimento de FGTS na conta vinculada do trabalhador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Aos empregados, cuja remuneração em sua carteira profissional, corresponda ao salário normativo da categoria e os empregados qualificados nas cláusulas primeira e segunda desta convenção, o empregador pagará a título de auxílio-refeição ou alimentação nos dias efetivamente trabalhados, a importância diária de R\$ 27,00 (VINTE E SETE REAIS), podendo os empregadores optar também por vale-refeição ou alimentação, nos moldes da legislação vigente do PAT (Programa de alimentação do Trabalhador).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam dispensadas da obrigação prevista nesta cláusula as empresas que mantenham espaço próprio para consumo de alimentação trazida pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO CRECHE

AUXÍLIO CRECHE

Fica estabelecido, que as empresas custearão 20% (vinte por cento) da creche dos filhos de (0 à 2 anos) de seus empregados que ganham até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês, limitados até 2 (dois) filhos, por empregado, sendo certo que tal benefício não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados deverão formular por escrito em duas vias, mediante contra-recibo dado pelo empregador, a concessão do benefício previsto nesta cláusula, fornecendo cópia a empresa, do requerimento de matrícula da creche, com todos os dados mesma, inclusive Conta Bancária para depósito, e cópia da certidão de nascimento do filho menor que usufruirá da creche.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As creches que forem indicadas pelo empregado, sejam elas, de associações de moradores, agremiações de qualquer natureza, clubes, igrejas e instituições beneficentes, deverá ser fornecido à empresa, o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), para que possa o empregador se certificar a sua situação regular e ativa no Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das creches não poderá exceder a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por mês, arcando o empregador apenas com 20% (vinte por cento) deste valor a título assistencial, e o empregado com os 80% (oitenta por cento) restante, sendo certo que não será aceito por parte do empregador recibo impresso da creche para pagar o benefício assistencial desta cláusula, e sim depósito bancário na conta da creche para comprovação na declaração de Imposto de Renda da Empresa, e a mesma usufruir dos benefícios pertinentes ao ato assistencial.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR

DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade Sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filhos, incapacitação permanente por perda ou redução de sua aptidão física ou falecimento, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela entidade Sindical Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação destes benefícios sociais iniciará a partir de 01/01/2026 até 31/12/2026, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), pagos pela empresa, na forma, valores, requisitos, beneficiários e penalidades previstas no Manual de Orientação e Regras, registrado em cartório, parte integrante desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresso consentimento da entidade patronal e da entidade laboral/profissional, as empresas recolherão integralmente a título de contribuição social, sem qualquer desconto para o trabalhador, até o dia 10 (dez) de cada mês, e a partir de 10/06/2026, por cada trabalhador que possua, tendo como base a totalidade dos empregados constantes no CAGED/E-SOCIAL, sem nenhuma redução a que título for. Este recolhimento deverá ser feito exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosocial.com.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a

partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador que por ocasião do nascimento, de fato causador da incapacitação permanente ou falecimento, estiver inadimplente por falta de pagamento ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados e responderá perante o empregado ou a seus dependentes, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios. Caso o empregador regularize seus débitos até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação formal feita pela gestora, ficará isento de quaisquer responsabilidades descritas no item "6.)" do manual.

PARÁGRAFO QUINTO - O nascimento, óbito ou evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente à gestora, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência, pelo site www.beneficiosocial.com.br.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso haja, planilhas de custos e editais de licitações, deverão constar a provisão financeira para cumprimento do Benefício Social Familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO OITAVO - Sempre que necessário à comprovação de cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, à disposição no site www.beneficiosocial.com.br, sendo que, a homologação ocorrerá sem qualquer prejuízo para o trabalhador.

PARÁGRAFO NONO- O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMISSÃO E EXIGENCIA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

DA ADMISSÃO E EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

As empresas no ato da admissão, estarão obrigadas a requisitar ao empregado, o certificado de conclusão do curso técnico ou de diploma, no caso de profissionais de nível superior, reconhecido pelo sindicato de classe Laboral e Patronal, bem como o certificado de habilitação profissional que é fornecido pelos sindicatos Laboral e Patronal, para garantir a qualidade dos serviços oferecidos, ficando advertidas as empresas, que em caso de omissão de tal exigência, a responsabilidade da contratação é da empresa, arcando ela com quaisquer ônus da contratação sem a exigência desta cláusula, tanto na esfera cível, como na esfera penal.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO POR IDADE TRABALHADO OU INDENIZADO

AVISO PRÉVIO POR IDADE

Fica estabelecido que os empregados do sexo feminino com idade igual ou superior a cinquenta e cinco anos e do sexo masculino com idade igual ou superior a sessenta anos, terão direito a mais um mês de

aviso prévio de 30 (trinta dias), desde que o empregado, tenha cinco ou mais anos de trabalho na mesma empresa, obedecendo a redação da nova lei do aviso prévio nº 12.506/11.

AVISO PRÉVIO TRABALHADO OU INDENIZADO

As empresas obedecerão, o previsto na lei 12506/2011 e na Circular Interna nº 01 de 23/05/2012, do sindicato laboral, que o aviso prévio trabalhado ou indenizado, será de 30 (trinta dias), e os dias computados da lei, serão indenizados na rescisão.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - ESTUDANTES, PROFISSIONAL, UNIFORMES, CONTRATO DE TRABALHO, RECIBOS

EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregados estudantes terão abonadas suas faltas ao serviço quando decorrentes do comparecimento a exames escolares de estabelecimentos de ensino ou profissionalizantes, oficiais ou reconhecidos, quando conflitantes com a jornada de trabalho, sendo obrigatória a comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização da aludida prova ou exame, devidamente comprovados após.

DIA DO PROFISSIONAL DA BELEZA

O “dia do profissional da Beleza”, será prestigiado no dia 18 de Janeiro de cada ano conforme lei federal nº 12.592/2012 e será mantida como feriado a mesma data convencionada pelos comerciários.

UNIFORMES

O empregador fornecerá gratuitamente aos empregados, os uniformes de uso obrigatório, em número de dois por ano, bem como fornecerá os equipamentos de proteção individuais exigidos para a prestação dos serviços, sendo certo, que os empregados terão que zelar pelos uniformes, mantendo-os em bom estado, para que não prejudique a marca do empregador, o qual poderá fornecer outro uniforme, que correrá por conta do empregado, caso o empregador já tenha fornecido o número de dois uniformes por ano, na forma do disposto em legislação própria.

CONTRATOS DE TRABALHO

As empresas que firmarem contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, ficam obrigadas ao fornecimento de cópias dos mesmos, mediante contrarrecibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

RECIBO CONTRA DOCUMENTO

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de pertinente recibo contra a entrega de qualquer documento por parte do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE PARCERIA LEI 13.352/2016

DO CONTRATO DE PARCEIRA



Os contratos de parceria firmados entre CLÍNICAS/ESTABELECIMENTOS PARCEIROS e PROFISSIONAIS PARCEIROS, nos moldes da lei 13.352/2016, e que desempenham as atividades previstas na aludida lei, serão homologados nos sindicatos da categoria Profissional / Laboral e Econômica / Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Empresas no ato da assinatura dos contratos deverão efetuar o pagamento a título de assessoria, legalização, registro e arquivamento dos contratos, o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** a cada um dos sindicatos, mediante recibo, e fornecer no ato aos sindicatos, comprovante de inscrição no ministério da fazenda, dos profissionais parceiros e dos estabelecimentos parceiros, bem como os aludidos contratos terão validade de 1 ano, devendo ser renovados nos sindicatos após a expiração do prazo dos contratos, sob pena de nulidade dos mesmos, em caso de não renovação. Os contratos deverão ser enviados devidamente preenchidos e assinados, ao e-mail: contato@sempribel-rj.org.br com os comprovantes de pagamentos, sendo o **PIX de pagamento SEMPRISEL RJ sindicato laboral 21976269967** e o do **SINDESTETIC - RJ SINDICATO DOS EMPREGADORES E PROFISSIONAIS LIBERAIS EM ESTETICA E COSMETOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, e-mail sindestetic.rj@gmail.com e chave PIX nº 12589829000150.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos que forem renovados até (30) trinta dias após o prazo de expiração de (1) um ano, terão um desconto proporcionado pelos sindicatos laboral e patronal, fixando o valor de R\$ 100,00, para estes contratos, e os demais que não obedecerem a este prazo, o valor será o mesmo do parágrafo primeiro para renovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A qualquer tempo, dentro do período de validade dos contratos, as partes podem aditar os mesmos, sem ônus nenhum, bastando apenas confeccionar um aditamento, colocando as cláusulas que querem mudar, sem necessidade de confeccionar os contratos em sua totalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Para Renovação, as empresas não precisarão confeccionar novos contratos, bastando confeccionar um termo de renovação simples no modelo que os sindicatos irão disponibilizar aos contratantes.

PARÁGRAFO QUINTO - Conforme descrito no parágrafo 7º da Lei 13.352/2016, os PROFISSIONAIS PARCEIROS poderão ser qualificados, perante as autoridades fazendárias como pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores individuais.

PARÁGRAFO SEXTO - O SALÃO PARCEIRO, nos moldes do artigo 1º-A parágrafos 3º, 8º e 9º, da lei 13.352/2016, deverá reter as contribuições sociais devidas pelo PROFISSIONAL PARCEIRO, ao sindicato laboral / profissional, que serão pagas através depósito bancário em conta do sindicato, ou através de PIX do sindicato **21976269967**, sendo que o salão parceiro, irá repassar as contribuições ao sindicato após a data de vencimento em até (5) cinco dias úteis, sob pena das penalidades regidas por lei e nesta convenção coletiva, além dos juros e mora de 2% e correção monetária de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica limitado ao número de (2) dois os aditivos aos contratos de parceria durante a vigência do mesmo, sem ônus para as partes. Ultrapassando esse limite será cobrado o valor normal de um contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O profissional parceiro que na hipótese de homologar um segundo contrato de parceria ou mais, este deverá informar ao salão parceiro e aos sindicatos, para que conste no novo contrato de parceria, evitando assim, que seja praticado o trabalho clandestino, e o comprometimento das cláusulas contratuais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES



DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Os sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas a todos os empregados, trabalhadores e Gerentes, e apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas relativas a caso de assédio sexual, moral, discriminação racial, religiosa, homofóbica e deficiência física, permanente ou temporária, com assistência das Federações e Sindicatos convenientes.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, APOSENTADORIA, DESCONTOS

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados declaração de rendimentos, prevista na regulamentação do Imposto sobre a Renda.

GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA

Fica assegurado ao empregado, durante os doze meses que antecederem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há, pelo menos, cinco anos, o direito a garantia das contribuições previdenciárias correspondentes ao aludido período. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

DESCONTO EM FOLHA OU RECIBO DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que as empresas efetuarão o desconto de todas e quaisquer contribuições dos empregados e profissionais a favor do Sindicato Profissional em folha de pagamento ou recibo de pagamento na forma do disposto na Assembleia da Categoria e nesta Convenção, sendo certo que as verbas daí decorrentes serão recolhidas aos cofres do sindicato Profissional, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em caso de não pagamento na data prevista.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS E TAXA DE CARTÃO DE CRÉDITO E GORJETAS

DA PROIBIÇÃO DE DESCONTOS DE PRODUTOS E TAXA DE CARTÃO DE CRÉDITO

Fica vedado as empresas, o desconto de produtos, insumos, e taxa de cartão de crédito dos funcionários, nos moldes desta Convenção Coletiva e pôr força da lei.

DAS GORJETAS

As gorjetas dadas de livre e espontânea vontade pelo cliente ao funcionário, não sofrem ingerência da empresa, e não configura como salário pago pela empresa ao empregado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICATO LABORAL HOMOLOGAÇÃO

DA RESCISÃO CONTRATUAL

DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO DO SINDICATO LABORAL

As empresas encaminharão ao Sindicato Laboral, cópia das guias das contribuições devidas e pagas ao sindicato, com a relação nominal dos funcionários e dos respectivos salários no prazo máximo de 30 (trinta dias), após o recolhimento.

DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas poderão realizar as homologações no sindicato laboral, para poder terem segurança jurídica no distrato contratual, bastando para isso, comunicar ao empregado, dia, hora e local em que deverá ser realizada a homologação da rescisão contratual, sendo certo, que o sindicato laboral fornecerá comprovante de que a homologação foi obstada pela ausência do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As homologações deverão ser calculadas pela média de remunerações e da remuneração fixa por produção mensal do empregado, que deverão estar afixadas em folha separada da rescisão, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo concordância do empregado em receber os valores lançados no recibo da rescisão contratual, o sindicato laboral não poderá deixar de homologar a rescisão, sendo-lhe facultado, entretanto, lançar as ressalvas que entender cabíveis no verso do documento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA SEMANAL E BANCO DE HORAS

JORNADA SEMANAL

Fica mantido que a jornada semanal de trabalho é de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo que a jornada diária é de até 8 (oito) horas conforme determina a lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O funcionamento dos estabelecimentos aos feriados (Federal, Estadual e Municipal), fica condicionado a celebração de acordo de compensação e prorrogação da aludida jornada de trabalho, com o sindicato laboral, com o recolhimento por estabelecimento da quantia de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalho aos domingos, obedecerá ao estabelecido no parágrafo único do artigo 6º da lei 10.101 de 19 de Dezembro de 2000, com redação alterada pela lei 11.603 de 19 de dezembro de 2007.

BANCO DE HORAS

Fica instituído pelos Sindicatos Convenentes, o “BANCO DE HORAS”, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo 59 da CLT, respeitado o disposto no Artigo 413 da CLT, devendo a empresa apresentar o Termo de Adesão dos funcionários, no Sindicato Laboral, tendo o Termo de Adesão validade de 01 (um) ano, além do recolhimento por estabelecimento da quantia de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TROCA DE UNIFORMES



DA TROCA DE UNIFORMES

Fica convencionado, nos moldes do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, que a tolerância de 10 minutos anteriores e posteriores a jornada de trabalho para troca de uniformes, não serão caracterizados como horas extras, conforme legislação vigente e jurisprudência dominante de nossos Tribunais.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

DA CONTRIBUIÇÃO COLABORATIVA

Para efeito do cumprimento da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA E VIGÉSIMA § 7º, as empresas descontarão obrigatoriamente no mês de **MAIO/2026**, e recolherão a favor do Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Município do Rio de Janeiro, de uma só vez no mês subsequente ao desconto, a quantia de **R\$ 41,00** (quarenta e um reais), **de todos os trabalhadores, profissionais parceiros e empregados da empresa**, a título de desconto colaborativo, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria laboral, realizada em **29/09/2025**, na sede do sindicato e de forma virtual, pelo whatsapp e plataforma zoom que autorizou expressamente o desconto, necessário para manutenção dos serviços sociais, assistenciais e jurídicos da Entidade Sindical, admitindo-se a oposição do trabalhador ao referido desconto, formulada individualmente, por escrito de próprio punho, na sede do sindicato profissional, ou por meio postal ou por meio eletrônico contato@sempribel-rj.org.br de forma individual, até o último dia do mês de desconto **30.05.2026**, ficando uma via no sindicato e outra a ser entregue ao empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vencimento da contribuição colaborativa será dia **15/06/2026**, que deverão ser recolhidas, através de depósito bancário em conta fornecida pelo sindicato laboral, na secretaria do sindicato ou através de PIX do sindicato 21976269967, sendo certo que as empresas fornecerão ao sindicato laboral, a listagem dos contribuintes e os recibos de pagamento imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de Janeiro de 2026, na sede da Entidade, pela maioria presente e nos termos do art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, ficou definido e aprovado os valores da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O CUSTEIO DO SISTEMA NEGOCIAL E ASSISTENCIAL DA CATEGORIA ECONÔMICA PATRONAL**, a ser paga por todos os Empregadores em Empresas de Estética e Cosmetologia do Estado do Rio de Janeiro/RJ, associados ou não a este Sindicato, devendo o pagamento ser realizado mediante depósito na **chave PIX 12589829000150**, importância que visa o custeio das atividades assistenciais do Sindicato da Categoria Econômica Patronal em decorrência das negociações Coletivas de Trabalho no exercício de 2026. Recolherão a favor do **SINDESTETIC - RJ SINDICATO DOS EMPREGADORES E PROFISSIONAIS LIBERAIS EM ESTETICA E COSMETOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 12.589.829/0001-50**, anualmente, de acordo com o capital social (exceto para Microempreendedor Individual – MEI), referente a cada estabelecimento instalado na base territorial, com vencimento em 30/05/2026, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 – Empresas com CNAE 9602-5/02, principal ou secundário



CATEGORIA	VALOR ORIGINAL ANUAL	VALOR DIVIDIDO EM 4 (QUATRO) PARCELAS
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 400,00	R\$ 100,00
Capital Social - ME, EPP, EIRELI e demais Empresas	VALOR ORIGINAL ANUAL	VALOR DIVIDIDO EM 4 (QUATRO) PARCELAS
De R\$ 0,01 a R\$ 45.000,00	R\$ 900,00	R\$ 225,00
De R\$ 45.000,01 a R\$ 85.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 300,00
De R\$ 85.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 375,00
Acima de R\$ 100.000,01	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
Pagamento total à vista com 10% de desconto até 30 de maio de 2026 , ou em até 4 parcelas sem juros, com vencimentos: 30/05/26; 30/06/26; 31/07/26 e 31/08/26.		

TABELA 2 – Empresas com outros CNAE's

CATEGORIA	VALOR ORIGINAL ANUAL	VALOR DIVIDIDO EM 4 (QUATRO) PARCELAS
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 600,00	R\$ 150,00
Capital Social - ME, EPP, EIRELI e demais Empresas	VALOR ORIGINAL ANUAL	VALOR DIVIDIDO EM 4 (QUATRO) PARCELAS
De R\$ 0,01 a R\$ 45.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 275,00
De R\$ 45.000,01 a R\$ 85.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 375,00
De R\$ 85.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.900,00	R\$ 475,00
Acima de R\$ 100.000,01	R\$ 2.500,00	R\$ 625,00
Pagamento total à vista com 10% de desconto até 30 de maio de 2026 , ou em até 4 parcelas sem juros, com vencimentos: 30/05/26; 30/06/26; 31/07/26 e 31/08/26.		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas estabelecidas na Base Territorial do Estado do Rio de Janeiro, que **NÃO** tenham atividade principal ou secundária (**CNAE 9602-5/02**) poderão por liberalidade aderir e recolher através da Tabela 2, a favor do **SINDESTETIC - RJ SINDICATO DOS EMPREGADORES E PROFISSIONAIS LIBERAIS EM ESTETICA E COSMETOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, para utilização dos serviços exclusivos, prestados por essa Entidade Sindical Patronal, com valores reduzidos e condições especiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A título de Contribuição Assistencial/Negocial, todas as Empresas de Estética e Cosmetologia – Atividades de Estética e outros serviços de cuidados com a beleza – **CNAE 9602-5/02**, beneficiadas e abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, referente à data base de 01/01/2026, recolherão a favor do **SINDESTETIC - RJ SINDICATO DOS EMPREGADORES E PROFISSIONAIS LIBERAIS EM ESTETICA E COSMETOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, conforme Tabela 1. Para o exercício de 2026, as empresas que optarem em recolher o valor total à vista até **30/05/2025**, terão um **desconto de 10%** (dez inteiros por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recolhimento da contribuição Assistencial/Negocial é anual e para o ano de 2026, tem como base de cálculo, o Capital Social de cada estabelecimento, exceto para as empresas MEI –

Microempreendedor Individual, que tem valor fixo, conforme tabelas acima.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a data de vencimento, incidirá multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias com adicional de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Para as empresas que iniciarem suas atividades durante o período de vigência desta Convenção Coletiva, o cálculo da Contribuição será proporcional ao número de meses restantes ao término do correspondente Exercício.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNICIDADE SINDICAL E RELAÇÃO SINDICATO E EMPRESA

PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos sindicatos o assinam, observados o princípio da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade.

DA RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

As empresas atendendo ao que estabelece o Precedente 172 do Tribunal Superior do Trabalho deverão afixar em quadros de avisos todos os comunicados, circulares e convenções coletivas vigentes, expedidos pelo Sindicato Laboral e Patronal e que lhe forem remetidos, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA E AÇÃO DE CUMPRIMENTO

DA MULTA

As empresas que deixarem de cumprir as condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva, estarão obrigadas ao pagamento de multa correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada infração cometida e em relação a cada empregado prejudicado, revertendo essa multa ao Sindicato laboral.

DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva, serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento (artigo 872, parágrafo único da CLT), atuando o Sindicato Laboral como na qualidade de substituto processual dos empregados (inciso III do artigo 8º da Constituição Federal).

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA



Os conflitos individuais surgidos entre empregados e empregadores, advindos da relação de emprego poderão ser submetidos previamente à Comissão de Conciliação Prévia (CCP/ESTÉTICA), constituída entre os Sindicatos Convenientes, nos termos da lei nº 9.958/2000, conforme autorização, da categoria, dando a esta poderes para a diretoria deliberar e aprovar o melhor que for para bom funcionamento da CCP/ESTÉTICA e os interesses da classe.

PARÁGRAFO ÚNICO - A título de ressarcimento das despesas da CCP/ESTÉTICA, será cobrada taxa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por sessão de conciliação realizada, das empresas participantes da audiência que integrem o quadro social do SINDESTETIC-RJ. Para as demais empresas não cadastradas junto ao SINDESTETIC-RJ, a taxa será de R\$ 200,00 (duzentos reais), por sessão de conciliação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABRANGENCIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL E FUNÇÃO DE CAIXA

ABRANGÊNCIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

Ressalvadas as situações pré-constituídas, o presente reajuste demais condições normativas, abrangerão a todos os integrantes da categoria profissional suscitante, em exercício na base territorial dos sindicatos Laboral e Patronal.

FUNÇÃO DE CAIXA

Aos empregados na função de caixa fica assegurado, a título de quebra de caixa, a quantia mensal equivalente a 5% (cinco por cento), do piso salarial estabelecido para o cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A quebra de caixa não será devida aos empregados, que por liberalidade dos empregadores, não seja exigida a indenização das eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador, comunicar por escrito a sua disposição ao sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ARMARIOS, CURSOS LIVRES, ABONO FILHO DOENTE, ATESTADOS MEDICOS

DOS ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

Em caso de empresas que optarem em fornecer armários individuais aos empregados, estes não poderão se recusar, quando solicitados pela empresa, a abrir os armários, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, sendo facultada a inspeção destes locais, pelo empregador, com a presença do empregado, para verificação quanto ao uso correto e adequado, condições de higiene e limpeza, sendo certo que havendo recusa do empregado, quanto a abertura do armário e inspeção, o empregador poderá abri-lo, com a presença de duas testemunhas empregadas da empresa, fazendo um termo de inspeção por escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade pelo devido fechamento, manuseio e proteção dos bens guardados dentro do armário disponibilizado pela empresa, é de inteira responsabilidade dos funcionários, assim como substituição, aquisição e troca de cadeado em caso de perda.

DAS ESCOLAS DE CURSOS LIVRES

Fica ajustado que todas as escolas de cursos livres deverão ser registradas no Sindicato Laboral e Patronal, sob pena, de serem consideradas clandestinas. Os sindicatos terão poder de fiscalização sobre as referidas escolas.

FILHO DOENTE ABONO

Assegura-se o Direito á ausência remunerada de 02 (dois) dias por trimestre ao empregado, para levar ao médico o filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

DOS ATESTADOS MÉDICOS

Fica assegurada a validade dos atestados médicos e odontológicos pelos profissionais conveniados com o sindicato laboral, com as empresas quando fornecerem planos médicos e odontológicos ou do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSINATURA E DATA DO INSTRUMENTO COLETIVO

Rio de Janeiro, 02 de Abril de 2026



FLÁVIO DE CASTRO SOBRINHO

CPF nº 733.226.797-72

Presidente do Sindicato dos Empregados em Institutos de beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Município do Rio de Janeiro. SEMPRIBEL-RJ



MÁRCIA COSTA DA SILVA LARICA

CPF nº 023.469.607-99

Presidente do Sindicato dos Empregadores e Profissionais Liberais em Estética e Cosmetologia do Estado do Rio de Janeiro. SINDESTETIC-RJ

}

**FLAVIO DE CASTRO SOBRINHO
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUTO DE BELEZA E CABELEIREI

**MARCIA COSTA DA SILVA LARICA
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADORES E PROFISSIONAIS LIBERAIS EM ESTETICA E COSMETOLOGIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS

ANEXO I - ÍNDICE REMISSIVO LEGISLAÇÃO E REGRAS DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ÍNDICE REMISSIVO LEGISLAÇÃO E REGRAS DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ÍNDICE REMISSIVO LEGISLAÇÃO E REGRAS DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ÍNDICE REMISSIVO LEGISLAÇÃO E REGRAS DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ÍNDICE REMISSIVO LEGISLAÇÃO E REGRAS DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ÍNDICE REMISSIVO LEGISLAÇÃO E REGRAS DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ÍNDICE REMISSIVO LEGISLAÇÃO E REGRAS DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ÍNDICE REMISSIVO LEGISLAÇÃO E REGRAS DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ÍNDICE REMISSIVO LEGISLAÇÃO E REGRAS DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ÍNDICE REMISSIVO LEGISLAÇÃO E REGRAS DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ÍNDICE REMISSIVO LEGISLAÇÃO E REGRAS DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - ÍNDICE REMISSIVO LEGISLAÇÃO E REGRAS DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - ÍNDICE REMISSIVO LEGISLAÇÃO E REGRAS DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - PUBLICAÇÃO EDITAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XV - ATA 1

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVI - ATA 2

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



